



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

RESOLUÇÃO Nº PEP.002/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento das Normas para uso dos Laboratórios de Desenho, Elétrica, Hidráulica, Pneumática e de Usinagem, correspondentes a Área da Indústria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP - Câmpus Presidente Epitácio.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DE PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho de Câmpus de Presidente Epitácio, na reunião do dia 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR o Regulamento das Normas para uso dos Laboratórios de Desenho, Elétrica, Hidráulica, Pneumática e de Usinagem, correspondentes a Área da Indústria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo do IFSP - Câmpus Presidente Epitácio, na forma do anexo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

MÁRCIA JANI CÍCERO DO NASCIMENTO
Diretora-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Regulamento das Normas para uso dos Laboratórios de Desenho, Elétrica, Hidráulica, Pneumática e de Usinagem, correspondentes a Área da Indústria do IFSP - Câmpus Presidente Epitácio.

2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

Instrução Normativa nº 002/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Estabelece Normas para uso dos Laboratórios de Desenho, Elétrica, Hidráulica, Pneumática e de Usinagem, correspondentes a Área da Indústria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Câmpus Presidente Epitácio.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Câmpus Presidente Epitácio, no uso de suas atribuições, resolve:

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios da Área de Indústria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Câmpus Presidente Epitácio.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários dos Laboratórios da Área de Indústria, sendo estes, Desenho, Elétrica, Hidráulica, Pneumática e Usinagem.

§ primeiro – Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos Laboratórios da Área de Indústria para fins educacionais.

§ segundo – Observa-se que os laboratórios supracitados que fazem uso de equipamentos de informática devem atender também as normas específicas disponibilizadas pelos setores.

§ terceiro – A utilização da sala de desenho técnico deverá atender às normas específicas estabelecidas pelo setor responsável.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

- Art. 3º -** Os Laboratórios da Área da Indústria são de responsabilidade dos Coordenadores de Cursos que o usufruem, que disciplinará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, dos cursos de extensão e demais atividades disponibilizadas pelo câmpus.
- Art. 4º -** São considerados usuários dos Laboratórios da Área de Indústria todos os membros da comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos).
- Art. 5º -** Cada usuário é responsável pelos equipamentos no período em que estiver fazendo uso desse.
- Art. 6º -** Os usuários dos Laboratórios da Área de Indústria comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão, sendo proibida a permanência de estudantes que não estejam desenvolvendo as atividades supracitadas.
- Art. 7º -** É proibido o acesso de pessoas não autorizadas nos Laboratórios da Área de Indústria.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Art. 8º -** O horário de funcionamento dos Laboratórios da Área de Indústria seguirá o horário de funcionamento do câmpus, salvo em casos excepcionais mediante o agendamento prévio com autorização da coordenação, direção adjunta educacional ou direção geral.
- Art. 9º -** Os Laboratórios da Área de Indústria possuem prioridade de uso para as aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas, divulgado pelos Coordenadores de Curso.
- Art. 10º -** Em não havendo agendamento dos laboratórios para o referido horário, e havendo disponibilidade, os mesmos poderão ser utilizados para outros fins, como cursos de extensão, aulas de reforço, projetos de ensino (monitoria de curso) e outras atividades habilitadas pelo Coordenador de Curso responsável pelo laboratório.
- § único-** O uso dos Laboratórios da Área de Indústria contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, um professor responsável ou técnico responsável. Na ausência destes, deve ser designado, pelo professor ou pelo Coordenador de Curso, um responsável pelo Laboratório no momento do uso (docente, discente ou técnico administrativo).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º - Com relação à conduta dos usuários, é expressamente proibido nos Laboratórios da Área de Indústria:

- a) O estudante ter acesso aos controles remotos dos aparelhos condicionadores de ar e projetores multimídia;
- b) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento e/ou bebida;
- c) Colocar sobre as bancadas didáticas qualquer material que não seja pertinente à aula, como mochilas, capacetes, bolsas, etc.;
- d) Desorganizar a disposição dos equipamentos, bancadas, mesas e cadeiras;
- e) Desrespeitar, agredir verbalmente e/ou fisicamente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- f) Brincadeiras verbais ou físicas que possam eventualmente colocar em risco a segurança dos usuários;
- g) Utilizar aparelho celular, salvo quando estiver em modo vibratório ou autorizado pelo responsável;
- h) Adentrar e permanecer no ambiente sem a vestimenta adequada (calça e calçado fechado) durante todo o período de execução de atividades práticas;
- i) O uso de bermudas, chinelos, sandálias durante todo o período de execução das atividades práticas;
- j) Não utilizar os EPIs necessários durante todo o período de execução das atividades práticas;
- k) Correr dentro do laboratório;
- l) Distrair os colegas durante todo o período de execução das atividades práticas;
- m) Não usar joias, correntes, pulseiras, colares, anéis, enfeites e demais adornos durante todo o período de execução das atividades práticas;
- n) Não é permitido o uso de camisa de manga comprida em atividades práticas com máquinas girantes;
- o) Lançar ou jogar ferramentas e/ou materiais.

§ Primeiro - Deve-se manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, sendo os usuários responsáveis pela limpeza, organização e manutenção do ambiente de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

§ Segundo - Em casos de cabelos compridos, durante as atividades práticas, deve-se prendê-los para evitar qualquer tipo de acidente.

§ Terceiro - Nos laboratórios que possuem rede de ar comprimido, em nenhuma hipótese, deve-se aplicá-lo sobre o corpo;

Art. 12º - Com relação ao uso dos materiais, é expressamente proibido nos Laboratórios da Área de Indústria:

- a) Danificar equipamentos e/ou instrumentos;
- b) Utilizar os equipamentos e/ou instrumentos para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada ou atividades de pesquisa e extensão que está sendo desenvolvida;
- c) Deixar ou retirar qualquer bem (equipamento, material, etc.) sem a prévia autorização da Coordenação responsável pelo mesmo;
- d) Trazer ou retirar móveis (cadeiras, mesas, banquetas e etc) sem prévia autorização da Coordenação responsável pelo laboratório e pela Coordenação de Apoio ao Ensino;
- e) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- f) Ligar qualquer equipamento ou energizar circuitos sem a autorização do professor e/ou técnico responsável;
- g) Desmontar e/ou operar equipamentos sem autorização prévia do professor e/ou técnico responsável;
- h) Retirar as proteções e dispositivos de segurança instalados nas bancadas e máquinas;
- i) Manter os armários destrancados após o término das atividades;
- j) Acessar e/ou manipular ferramental, armários e equipamentos sem a devida supervisão do professor e/ou técnico responsável;

Art. 13º - Com relação aos equipamentos de informática presentes nos Laboratórios da Área de Indústria, é expressamente proibido:

- a) Instalar software sem a permissão do professor responsável;
- b) Instalar software não licenciado (“pirata”);
- c) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- d) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento sem prévia autorização da Coordenação responsável e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- e) Gravar CDs ou DVDs, salvo com consentimento do professor-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

responsável;

- f) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou Computador Portátil;
- g) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- h) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas, informações pessoais de outros usuários ou acessar informações restritas;
- i) Utilização de jogos;
- j) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- k) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- l) Fazer transferências de arquivos extensos via internet, salvo com a concessão do professor-responsável;
- m) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- n) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- o) Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada;

V. DAS PENALIDADES

Art. 14º - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista nos Artigos 11, 12, 13 ou outra que resulte em danos aos Laboratórios da Área de Indústria estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária do direito de uso dos Laboratórios;
- b) Possível reposição dos equipamentos e/ou instrumentos danificados ou retirados, segundo legislação vigente;
- c) Sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, aprovado pela Resolução vigente.

Art. 15º - Cabe às Coordenações dos Cursos, que utilizam os Laboratórios da Área de Indústria, e à Direção Adjunta Educacional deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 16º - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o professor ou técnico responsável. A falta de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos e/ou instrumentos ou outro tipo de infração.

VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 17º - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios da Área de Indústria, com relação ao ambiente e mobiliário:

- a) Manter os laboratórios limpos e organizados;
- b) As mesas e cadeiras devem permanecer organizadas em fila e estarem limpas para as próximas aulas;
- c) Em caso de constatação de alguma anormalidade com os mobiliários, o professor deve imediatamente comunicar a Coordenação de Apoio ao Ensino (CAE) e os Coordenadores dos Cursos responsáveis do ambiente, para providências;
- d) As bancadas, pranchetas e mesas e os equipamentos devem ser limpos adequadamente conforme orientações fornecidas pelo professor e/ou técnico responsável pela atividade.

Art. 18º - Com relação à utilização dos equipamentos e/ou instrumentos dos Laboratórios da Área de Indústria:

- a) Utilizar os EPIs necessários requerido pelo professor e/ou técnico responsável durante todo o período de execução das atividades práticas;
- b) Verificar junto aos equipamentos se a chave de seleção de tensão (quando existir) está adequada à tensão da rede elétrica (tomada) onde pretende conectar o equipamento;
- c) Ao iniciar a experiência o estudante deve comunicar o professor e/ou técnico responsável de qualquer anormalidade com os equipamentos, instrumentos ou dispositivos, por exemplo, falta de peça, quebras ou avarias;
- d) Zelar pela boa utilização dos equipamentos, instrumentos e dispositivos presentes nos laboratórios;

Art. 19º - Com relação à utilização dos equipamentos e dispositivos dos Laboratórios Elétricos da Área de Indústria:

- a) Todos os alunos do grupo devem conferir com atenção as conexões elétricas desenvolvidas;
- b) Nas montagens práticas em equipe, o aluno responsável pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

energização do circuito deve alertar todos os companheiros momentos antes em que pretenda energizá-lo;

- c) Utilizar com cautela os materiais, instrumento e dispositivos elétricos (gerador de sinais, multímetro, osciloscópio, protoboard, transformadores, etc.), além dos componentes (resistores, capacitores, diodos, indutores, contadores, relés, etc.) de modo que não os danifiquem;
- d) Ao utilizar os instrumentos de medição, principalmente os multímetros, certifique-se que o cursor e as pontas de prova dos mesmos estão posicionados na escala de medição adequada à grandeza que será medida (corrente, tensão, resistência, etc.);
- e) Após a prática, desligar os circuitos e realizar a desmontagem de todos os componentes, separando-os e agrupando-os adequadamente sobre a bancada, conforme orientação do professor e/ou do técnico responsável;
- f) Fazer montagens experimentais de maneira visualmente organizada. O circuito deve ter sua montagem de tal forma que facilite ao máximo a compreensão do respectivo esquema elétrico;
- g) Antes de tocar no circuito, verifique sempre se o mesmo está desligado, desenergizado e descarregado (no caso de capacitores, por exemplo). Se for necessário utilize o multímetro para tal verificação.

Art. 20º - Com relação à utilização dos equipamentos e dispositivos do Laboratório de Desenho da Área de Indústria:

- a) Utilizar com cautela os materiais perfuro cortantes (estiletes, compassos e tesouras) e adesivos (colas e fitas), de modo que não danifiquem os equipamentos, instrumentos e mobiliário.

Art. 21º - Com relação à utilização dos equipamentos e dispositivos de Informática da Área de Indústria:

- a) Os computadores devem ser desligados no final da seção diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;

Art. 22º - Todos os usuários dos Laboratórios da Área de Indústria devem zelar pelo patrimônio público.

VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

- Art. 23º** - O presente documento entra em vigor na presente data, deve ser seguido pelo usuário a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável, junto à coordenadoria de registros acadêmicos.
- Art. 24º** - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelos Coordenadores de Cursos usuários dos Laboratórios da Área de Indústria e pela Direção Adjunta Educacional, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição como a Direção-Geral do Câmpus.
- Art. 25º** - Revogam-se as disposições em contrário.